

Contrato Futuro Fracionário de Índice Geral de Preços do Mercado - Especificações -

1. Definições

Preço de ajuste (PA): preço de fechamento, expresso em pontos de número-índice, apurado e/ou arbitrado diariamente pela BM&F, a seu critério, para cada um dos vencimentos autorizados, para efeito de atualização do valor das posições em aberto e apuração do valor de ajustes diários e de liquidação das operações *day trade*.

Contrato (especificações): termos e regras sob os quais as operações serão realizadas e liquidadas.

IGP-M: Índice Geral de Preços do Mercado, expresso em número-índice (número de pontos), com base igual a 100 em agosto de 1994, calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Índice: expresso em número-índice.

2. Objeto de negociação

Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

3. Cotação

Número-índice, com três casas decimais, sendo cada ponto equivalente ao valor em reais estabelecido pela BM&F.

4. Variação mínima de apregoação

0,001 ponto.

5. Oscilação máxima diária

Conforme estabelecido pela BM&F.

6. Unidade de negociação

IGP-M futuro multiplicado pelo valor em reais de cada ponto, estabelecido pela BM&F.

7. Meses de vencimento

Todos os meses.

8. Número de vencimentos em aberto

Conforme estabelecido pela BM&F.

9. Data de vencimento

Primeiro dia útil do mês de vencimento do contrato.

10. Último dia de negociação

Quinto dia útil anterior à data de vencimento do contrato.

11. Day trade

São admitidas operações *day trade* (compra e venda, no mesmo dia, da mesma quantidade de contratos para o mesmo vencimento), que se liquidarão automaticamente, desde que realizadas em nome do mesmo cliente, por intermédio da mesma Corretora associada e sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação, ou realizadas pelo mesmo Operador Especial, sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação. A liquidação financeira dessas operações se fará no dia útil subsequente, sendo os valores apurados de acordo com o [item 12\(a\)](#).

12. Ajuste diário

As posições em aberto ao final de cada pregão serão ajustadas com base no preço de ajuste do dia, estabelecido, conforme regras da Bolsa, com movimentação financeira em D+1.

O ajuste diário será calculado de acordo com as seguintes fórmulas:

a) ajuste das operações realizadas no dia

$$AD_t = (PA_t - PO) \times M \times n$$

b) ajuste das posições em aberto no dia anterior

$$AD_t = (PA_t - PA_{t-1}) \times M \times n$$

onde:

AD_t = valor do ajuste diário, em reais, referente à data "t";

PA_t = preço de ajuste do contrato na data "t" para o vencimento respectivo;

PO = preço da operação;

M = valor em reais de cada ponto do índice, estabelecido pela BM&F;

n = número de contratos;

PA_{t-1} = preço de ajuste do dia "t-1" para o vencimento respectivo.

O valor do ajuste diário, se positivo, será creditado ao comprador e debitado ao vendedor. Caso o valor seja negativo, será debitado ao comprador e creditado ao vendedor.

13. Condições de liquidação no vencimento

Na data de vencimento, as posições em aberto, após o último ajuste, serão liquidadas financeiramente pela BM&F, mediante o registro de operação de natureza inversa (compra ou venda) à da posição, na mesma quantidade de contratos, pelo valor do IGP-M referente ao mês anterior, gerando o valor de liquidação de acordo com a seguinte fórmula:

$$VL = (IGP-M - PA_{t-1}) \times M \times n$$

onde:

VL = valor de liquidação por contrato;

IGP-M = Índice Geral de Preços do Mercado do mês anterior ao de vencimento do contrato;

PA_{t-1} = preço de ajuste do dia "t-1" para o vencimento respectivo;

M = valor em reais de cada ponto de índice, estabelecido pela BM&F.

Os resultados financeiros da liquidação serão movimentados no dia útil subsequente à data de vencimento.

• Condições especiais

Se, por qualquer motivo, o IBRE/FGV atrasar a divulgação do IGP-M, por um ou mais dias, a BM&F poderá, a seu critério, prorrogar a liquidação deste contrato, até tal divulgação oficial pelo IBRE/FGV, ou encerrar as posições em aberto pelo último preço de ajuste. Nesses casos, a Bolsa poderá também incluir no valor de liquidação o custo de oportunidade entre o dia de liquidação, previamente estabelecido, e o dia de sua efetivação, definido a seu critério.

Caso o IBRE/FGV deixar de apurar/divulgar definitivamente o IGP-M, a BM&F encerrará a negociação deste contrato, liquidando as posições em aberto pelo último preço de ajuste.

Caso o IBRE/FGV modifique o critério de apuração do IGP-M, de forma não prevista, que altere o comportamento do índice, a BM&F poderá, a seu critério:

- mudar a fórmula de cálculo do valor de liquidação, de modo a apurar resultado equivalente ao obtido com o critério original do IBRE/FGV; ou
- encerrar as posições em aberto pelo último preço de ajuste disponível; ou
- adotar o número-índice que melhor reflita os objetivos do contrato, caso seja divulgado mais de um número-índice para o mesmo período em decorrência de mudança de metodologia.

A BM&F poderá ainda, em qualquer caso, arbitrar um preço para liquidação deste contrato se, a seu critério, julgar não serem representativos tanto o índice divulgado pelo IBRE/FGV quanto o último preço de ajuste disponível.

14. Hedgers

Instituições financeiras, investidores institucionais e outros, a critério da BM&F.

15. Margem de garantia

Será exigida margem de garantia de todos os comitentes com posição em aberto, cujo valor será atualizado diariamente pela Bolsa, de acordo com critérios de apuração de margem para contratos futuros.

16. Ativos aceitos como margem

Dinheiro, ouro, cotas do Fundo dos Intermediários Financeiros (FIF) e, mediante autorização prévia da Bolsa, títulos públicos federais, títulos privados, cartas de fiança, ações e cotas de fundos fechados de investimento em ações.

17. Custos operacionais

• Taxa operacional básica

Operação normal: 3,0%; *day trade*: 1,5%.

A taxa operacional básica, sujeita a valor mínimo estabelecido pela Bolsa, é calculada sobre a seguinte base de cálculo:

$$BC = (|IGM_{t-1} - IGP-M|) \times M$$

onde:

BC = base de cálculo;

| . | = valor absoluto (sem considerar o sinal);

IGM_{t-1} = preço de ajuste do contrato do dia anterior para o vencimento respectivo;

IGP-M = último índice IGP-M divulgado;

M = tamanho do contrato.

• Taxa de liquidação no vencimento

Valor da taxa operacional básica no último dia de negociação.

- **Taxas da Bolsa (emolumentos e fundos)**

0,004% para operações normais e 0,002% para *day trade*, sobre o último número-índice disponível para o IGP-M, multiplicado pelo tamanho do contrato.

- **Taxa de registro**

Valor fixo divulgado pela BM&F.

Os custos operacionais são devidos no dia útil seguinte ao de realização da operação.

Os Sócios Efetivos pagarão no máximo 75% da taxa operacional básica e da taxa de liquidação no vencimento e 75% dos demais custos operacionais (taxas de registro e da Bolsa).

Os investidores institucionais pagarão 75% das taxas de registro e da Bolsa.

18. Normas complementares

Fazem parte integrante deste contrato, no que couber, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da BM&F, definidos em seus Estatutos Sociais, Regulamento de Operações e Ofícios Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.

Na hipótese de situações não previstas neste contrato, bem como de medidas governamentais ou de qualquer outro fato que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de suas variáveis, ou que impliquem, inclusive, sua descontinuidade, a BM&F tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando a liquidação do contrato ou sua continuidade em bases equivalentes.

OFÍCIO CIRCULAR 147/2002-DG, DE 28/10/2002